



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA DOM-SAS 02/2022

“SISTEMA DE TELEGESTÃO - MIRANDA DO DOURO - 1ª FASE”

Aviso POSEUR 12-2021-16

(de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do
Código dos Contratos Públicos)

MAIO DE 2022



INDICE

Cláusula 1ª IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
Cláusula 2ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
Cláusula 3ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Cláusula 5ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Cláusula 6ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO / ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Cláusula 7ª ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	6
Cláusula 8ª NOÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	6
Cláusula 9ª ENTREGA DAS PROPOSTAS E SEUS DOCUMENTOS.....	6
Cláusula 10ª MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Cláusula 11ª PROPOSTAS VARIANTES.....	8
Cláusula 12ª DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
Cláusula 13ª AGRUPAMENTOS	9
Cláusula 14ª PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	10
Cláusula 15ª CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
Cláusula 16ª CONSULTA DA LISTA DOS CANDIDATOS E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
Cláusula 17ª ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	11
Cláusula 18ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
Cláusula 19ª ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	12
Cláusula 20ª JÚRI DO PROCEDIMENTO	12
Cláusula 21ª AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	13
Cláusula 22ª RELATÓRIO FINAL.....	13
Cláusula 23ª ADJUDICAÇÃO	14
Cláusula 24ª CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	14
Cláusula 25ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	15
Cláusula 26ª VALOR DA CAUÇÃO	16
Cláusula 27ª APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	16
Cláusula 28ª AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO	17
Cláusula 29ª ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	17
Cláusula 30ª RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	17
Cláusula 31ª CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	18
Cláusula 32ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
Cláusula 33ª ENCARGOS DO CONCORRENTE.....	18



Cláusula 34ª GESTOR DO CONTRATO	18
Cláusula 35ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
Anexo I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	20
Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	22
Anexo III MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	23

Cláusula 1ª

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação do “Sistema de Telegestão – Miranda do Douro – 1ª fase”, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. O procedimento de concurso foi adotado nos termos e de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos, a que se refere o Regulamento (CE) Nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) Nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia Nº L 74, de 15 de março de 2008, é: **CPV 32441200-8 – Equipamento de controlo e telemetria.**

Cláusula 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Miranda Do Douro, sito no Largo D. João III – 5210-190 Miranda do Douro, telefone: 273 430 020, fax: 273 431 075 e e-mail: geral@cm-mdouro.pt.

Cláusula 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Exma. Srª. Presidente da Câmara Municipal, do dia 16 de maio de 2022, no exercício da competência própria que lhe é conferido pela alínea g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido determinado o procedimento por consulta prévia.

O procedimento tem o cabimento nº 610/2022, no valor de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros) + IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

PREÇO BASE

1. Pelo objeto do contrato a celebrar, o Município de Miranda do Douro dispõe-se a pagar o preço base de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;
3. A determinação do preço base do fornecimento resulta do orçamento do respetivo bem.

Cláusula 5ª

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov* acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa *ACIN - Icloud Solutions, Lda*.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da *ACIN*, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma *Acingov*, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
4. O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Obras Municipais, Setor de Águas e Saneamento, da Câmara Municipal, na Rua D. Dinis, edifício ex-UTAD, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9h às 12,30h e das 13,30h às 17h), desde o dia da publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Cláusula 6ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO / ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito e através da plataforma eletrónica www.acingov.pt para o júri do concurso;
2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP;
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP;
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7ª

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri de concurso.

Cláusula 8ª

NOÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 12,00 h do 9º dia a contar do dia da disponibilização do procedimento na plataforma, sob pena de exclusão.

Cláusula 9ª

ENTREGA DAS PROPOSTAS E SEUS DOCUMENTOS

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
 - a) A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública *Acingov*, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa *ACIN Icloud Solutions, Lda*;
 - b) O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).



2. Os documentos carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 5 do presente normativo.

NOTA IMPORTANTE:

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 10ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 14ª, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos;
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12ª

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, (anexo I do CCP), assinada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente programa de procedimento);
 - c) Catálogo(s) e/ou ficha(s) técnicas dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos;
 - d) Memória descritiva com a metodologia a adotar na elaboração do sistema de telegestão – Miranda do Douro- 1ª fase;
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - f) Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
2. A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



3. Na proposta, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo III (de utilização facultativa, desde que na proposta a apresentar constem os elementos a solicitar) a este programa de procedimento, com indicação dos seguintes elementos:
 - a) O preço da aquisição, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;
 - b) O prazo de entrega dos equipamentos e implementação do sistema de telegestão;
 - c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA (quando aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - d) Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações

Cláusula 13.ª

AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, e do disposto no artigo 54.º do CCP., sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Miranda do Douro, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no n.º 1 do artigo 117º, do CCP;
3. Todas as empresas constituintes de agrupamento ou consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 27ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º, do CCP;
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio;
5. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita



por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15ª

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas;
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores;
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do Concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos ou no prazo fixado no programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Cláusula 16ª

CONSULTA DA LISTA DOS CANDIDATOS E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma www.acingov.pt a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos;



2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.

Cláusula 17ª

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta;
2. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27º da Portaria 701-G, de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei nº 116-A, de 16 de Junho de 2006.

Cláusula 18ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b), do nº 1 do artigo 74º, do CCP:
 - Avaliação do preço enquanto único especto da execução do contrato a celebrar, já que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo bem como o previsto no ponto 2 da presente cláusula, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar;
3. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.



Cláusula 19ª

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 72 do CPP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3 desta cláusula, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 20.ª

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, do CCP;
2. O júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º, do CCP;
3. O júri do procedimento elaborará um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito, nos termos do disposto no artigo 146º, do CCP;



4. No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147.º e n.º 1 do 123.º, do CCP;
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Cláusula 22.ª

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP;
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP;
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
5. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.



Cláusula 23ª

ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no nº 3 do artigo 76º, do CCP;
4. A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
5. Juntamente com a notificação, na plataforma eletrónica www.acingov.pt da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 27ª;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos previstos neste programa de procedimento e de acordo com minuta anexa;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
6. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análises das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 24ª

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;



- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

Cláusula 25ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:

- f. Cartão de Cidadão/ Número de Contribuinte/ Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.



2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste ponto.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 26ª

VALOR DA CAUÇÃO

1. No presente procedimento é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP;
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (Anexo V) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (Anexo VI) ou por seguro-caução à primeira solicitação (Anexo VII);
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual;
4. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento;
5. A restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, reger-se-á nos termos do artigo 295º do CPP.

Cláusula 27ª

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.



Cláusula 28ª

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Cláusula 29ª

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Cláusula 30ª

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



Cláusula 31ª

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
2. O contrato será celebrado pelos representantes legais do Município de Miranda do Douro e do adjudicatário.

Cláusula 32ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33ª

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à elaboração, apresentação de propostas e prestação da caução, constituem encargo dos concorrentes;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 34ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste.

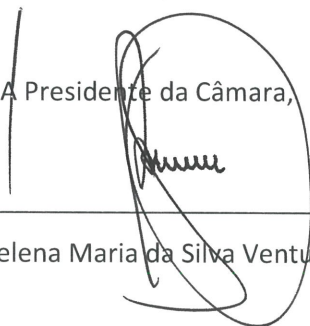
Cláusula 35ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/ 2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

Miranda do Douro, 16 de maio de 2022

A Presidente da Câmara,



(Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril)

ANEXOS

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de, no prazo de execução de em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de..... Euros(.....Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos contratos públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Miranda Do Douro, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se declara que nos obrigamos a manter todas e quaisquer condições da respetiva proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição

Data...

Assinatura...